

/7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DE MANUEL CONCEIÇÃO MARQUES CONTRA O JORNAL
"DIÁRIO DO SUL"

(Aprovada em reunião plenária de 3.OUT.2001)

I. OS FACTOS

Em 22 de Março de 2000 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa de Manuel da Conceição Marques contra o jornal "*Diário do Sul*", na qual o queixoso diz ter sido alvo de declarações incorrectas por parte deste jornal, que nos dias 18 e 21 de Janeiro anterior noticiou que para o cargo de director clinico do Hospital de Espírito Santo tinha concorrido apenas um candidato, o Dr. José Correia. Ora, o queixoso havia já apresentado a sua candidatura ao referido cargo, pelo que manifestou, no dia 22 de Fevereiro, ao jornal "*Diário do Sul*", a sua intenção de exercer o direito de rectificação. Posteriormente, o queixoso foi fundamentadamente informado pelo jornal "*Diário do Sul*" da recusa em satisfazer a sua pretensão.

O queixoso dirigiu a esta AACCS um recurso com vista à satisfação do seu direito de rectificação, solicitando a publicação do respectivo texto no jornal "*Diário do Sul*".

Recebido o recurso foi oficiado ao jornal "*Diário do Sul*" para que este exercesse o contraditório que, por carta datada de 10 de Abril de 2000, exerceu, esclarecendo que as notícias publicadas não faziam qualquer referência ao queixoso e que a peça jornalística publicada em 18 de Janeiro corresponde a uma entrevista ao director cessante daquele estabelecimento hospitalar, Dr. António Queirós, na qual o entrevistado apenas refere a existência de um candidato, enquanto a peça de 21 de Janeiro constitui uma transcrição de uma notícia fornecida pela agência Lusa. Desta forma, o jornal "*Diário do Sul*" afirma que, tal como já teve oportunidade de informar o recorrente, nada há a rectificar, faltando legitimidade para tal àquele recorrente, já que não foi mencionado nas peças em exame, disponibilizando-se no

13

entanto para publicar o texto mencionado pelo interessado, mas excluindo qualquer referência à Lei de Imprensa e ao direito de rectificação, e ainda para entrevistar o médico em causa se este assim o entendesse.

II. ANÁLISE

II.1. A AACS é competente para conhecer queixas, nos termos da alínea n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

II.2. No caso em apreço, está em causa o direito de rectificação consagrado no nº 2 do artigo 24º da Lei de Imprensa, que confere o direito de rectificação às pessoas que tenham sido alvo de referências inverídicas ou erróneas por parte dos órgãos de comunicação social.

II.3. Da análise da publicação em causa, não resulta qualquer violação dos imperativos legais que emanam da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro. De facto, não existe manifestamente nas peças qualquer referência à pessoa do queixoso, nem directa nem indirecta, nem de resto se detecta por parte do jornal em apreço falta de rigor ou isenção jornalística na abordagem do tema. Não havendo interpelação do recorrente, não se vê como este possa pretender usar o instituto do direito de rectificação.

III. CONCLUSÃO

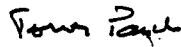
A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado um recurso de Manuel da Conceição Marques contra o "*Diário do Sul*" por alegada denegação ilegítima do direito de rectificação face a notícias publicadas no jornal a 18 e a 21 de Janeiro de 2000, e não estando reunidos, na situação em apreciação, os pressupostos

do direito de rectificação, uma vez que não existiu, no caso, em relação à pessoa do recorrente, nenhuma referência inverídica ou errónea, constata não ter ocorrido qualquer violação à Lei 2/99, de 13 de Janeiro, pelo que delibera arquivar o presente processo.

(Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Juiz Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Amândio de Oliveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Outubro de 2001

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

ACC/IM

37/6